



(65) 3621-8673
Av. Tancredo de Almeida Neves, 1411,
Córrego do Barbado, Jardim Califórnia

SETA SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2024, PROMOVIDO PELO DETRAN – MT

Pregão Eletrônico: 003/2024
Processo Licitatório: 0039718/2023

SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.894.014/0001-03, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1411, Córrego do Barbado, Jardim Califórnia, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.070-385, telefones: (65) 3621-8673, endereço eletrônico: setaservicoscba@hotmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora, **SRA. KELLEN TRINDADE ALVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1589676-5 SEJSP – MT, inscrita no CPF/MF nº 010.215.891-60, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, §3º, da Lei 8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação a um Edital de pregão eletrônico é aspecto fundamental para que os interessados possam exercer o seu direito de questionar deficiências ou imprecisões contidas em documento.



(65) 3621-8673
Av. Tancredo de Almeida Neves, 1411,
Córrego do Barbado, Jardim Califórnia

SETA SERVIÇOS

Dito isso, considerando-se que a sessão pública está marcada para o dia 21/03/2024 (quinta-feira) às 08h30min (horário de Cuiabá-MT), consoante item 9.3 do Edital em epígrafe, e que o lapso necessário para impugnar o Edital é de 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, o prazo fatal para a apresentação desta impugnação é dia 18/03/2024 (segunda-feira).

Logo, tempestiva a presente.

Por oportuno, pugna-se para que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório em apreço sejam encaminhadas à representante legal da empresa impugnante, KELLEN TRINDADE ALVES, no endereço supramencionado, através do e-mail setaservicoscba@hotmail.com ou através do telefone (65) 3621-8673.

2. DO OBJETO DO PREGÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, jardinagem, portaria e carga e descarga, visando atender a demanda das unidades do DETRAN-MT nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande-MT, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços.

3. DOS FATOS

De partida, esclarece-se que a presente impugnação visa seja analisado pelos responsáveis pelo certame, possíveis falhas e inadequações que precisam ser corrigidos no Edital, para o sucesso da licitação a ser promovida.

É sabido que a existência de irregularidades, quando não sanados, culminam no fracasso do certame licitatório em suas fases posteriores, e fazem com que a Administração Pública não atinja seus objetivos. Por isso, é preferível que não sejam ignoradas eventuais falhas que possam existir no Edital, como a que se aduz na presente Impugnação.



(65) 3621-8673
Av. Tancredo de Almeida Neves, 1411,
Córrego do Barbado, Jardim Califórnia

SETA SERVIÇOS

No caso em apreço, vê-se que o Edital traz insegurança jurídica para os licitantes, uma vez que no termo de referência é exigido obrigações ao contrato, que estão fora do objeto do edital, as quais não são compatíveis com o objeto licitado, o que, por corolário, pode macular todo o certame licitatório.

Assim, as correções ora impugnadas fazem-se necessárias visando o zelo com a Administração Pública, razão pela qual cabível a presente Impugnação.

3.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE PARA FORNECIMENTO DE MUNIÇÃO, ARMA, CASSETETE E CURSOS DE CAPACITAÇÃO E RECILAGEM DE VIGILÂNCIA.

No termo de referência, a Comissão Licitante nos itens 26.51, 26.52, 26.53, 26.54, 26.55 e 26.56, exige o porte de arma e o fornecimento de munições como uma responsabilidade da contratada.

O processo licitatório a ser realizado, visa a contratação de serviços de portaria, em atendimento às necessidades do DETRAN-MT:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, jardinagem, portaria e carga e descarga, visando atender a demanda das unidades do DETRAN-MT nas cidades de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI's, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços

Isso significa que o objeto do certame é a contratação de PORTARIA, enquanto as EXIGÊNCIAS constantes no termo de referência (26.51 ao 26.56) são relativas a profissionais VIGILANTES, o que não pode ser confundido.

Na verdade, nota-se que na portaria DG/PF N° 18.045/2023 em seu artigo de n° 85, nomeia os profissionais que são excluídos da atividade de segurança privada. *Verbis*:



(65) 3621-8673
Av. Tancredo de Almeida Neves, 1411,
Córrego do Barbado, Jardim Califórnia

SETA SERVIÇOS

V - cursos de formação para profissionais que não estão autorizados por lei a exercer atividade de segurança privada:

- a) vigia;
- b) agente de portaria;
- c) controlador de acesso;
- d) agente de prevenção de perdas;
- e) fiscal de piso; e
- f) brigadista; e

Ou seja, o próprio documento descreve que serviço de portaria de portaria (objeto da licitação) NÃO é caracterizado por empresa de segurança privada e, logo, NÃO DEPENDEM DA AUTORIZAÇÃO da Polícia Federal.

Logo, o objeto do certame é claro e cristalino sobre a situação e que a própria Polícia Federal possui entendimento congruente conforme parecer enviado.

Em resumo, o empregado contratado para trabalhar como Portaria tem com atribuições zelar pela guarda do patrimônio, fiscalizar o local em que se encontra, controlar fluxo de pessoas, dentre outras atribuições, não portando arma de fogo. Cuida-se de atividade de vigilância simples.

Já o Vigilante, exige-se o atendimento de condições previstas na Lei 7.102/84, como a habilitação do profissional em curso específico, no qual é capacitado para uso de arma de fogo e vigilância patrimonial e pessoal, com emissão de certificado pela Polícia Federal, ausência de antecedentes, dentre outros requisitos, tratando-se de atividade de vigilância ostensiva e de alto risco, em geral.

São cargos cujo Código Brasileiro de Ocupações os enquadra em categorias diferentes, conforme melhor se elucida na tabela abaixo:



(65) 3621-8673
Av. Tancredo de Almeida Neves, 1411,
Córrego do Barbado, Jardim Califórnia

SETA SERVIÇOS

PORTARIA – CBO 5174-10	VIGILANTE – CBO 5173-30
Proteção de Patrimônio;	Função Parapolicial;
Não é exigível o porte de arma;	Exigência do Porte de Arma;
Zelar pela guarda do patrimônio;	Credenciamento pela Polícia Federal;
Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;	Regido pela Lei nº 7.102/1983
	Vigiar as dependências e as áreas públicas e privadas com vistas à prevenção, ao controle e ao combate a delitos;
	Zelar pela segurança de pessoas e patrimônio, assim como pelo cumprimento das leis e regulamentos;
	Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito
	Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio;
	Escortar pessoas e mercadorias;
	Controlar objetos e cargas;
	Combater focos de incêndio;
	Prestar informações ao público em geral e aos órgãos competentes.

Essa diferenciação é inclusive observada pelos Tribunais Regionais do Trabalho pátrios e pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho, conforme precedentes abaixo:

RECURSO ORDINÁRIO. DESVIO FUNCIONAL. ATIVIDADES DE VIGILANTE E PORTEIRO/VIGIA. DIFERENCIAÇÃO. O exercício das funções de vigilante e porteiro/vigia se distinguem, sob o ponto de vista técnico, e não se confundem. O vigilante é o profissional especializado que detém atribuições especiais, repressivas e que pressupõe, para o exercício, a existência de treinamento específico para atuação em atividade para-policial, quando em serviço; o porteiro, contudo, desenvolve atividades de modo menos ostensivo, precipuamente, de guarda do estabelecimento, inspecionando suas dependências, para evitar entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, monitorando e controlando o fluxo de pessoas. (TRT-1 RO: 0101070-32.2019.5.01.0005 RJ Relator: Flávio Ernesto Rodrigues Silva, Data de Julgamento: 01/06/2020, Nona Turma, Data de Publicação: 26/06/2020.)

DESVIO DE FUNÇÃO. PORTEIRO. VIGIA. VIGILANTE. USO DE ARMA DE FOGO. DIFERENÇAS. DESCABIMENTO. O Código Brasileiro de Ocupações, inclui o Porteiro e o Vigia na mesma categoria. O empregado contratado para trabalhar como Porteiro ou Vigia tem com atribuições zelar pela guarda do patrimônio, fiscalizar o local em que se encontra, controlar fluxo de pessoas, impedir



roubos, dentre outras atribuições, não portando arma de fogo. Cuida-se de atividade de vigilância simples. Já o Vigilante, exige-se o atendimento de condições previstas na Lei 7.102/84, como a habilitação do profissional em curso específico, no qual é capacitado para uso de arma de fogo e vigilância patrimonial e pessoal, com emissão de certificado pela Polícia Federal, ausência de antecedentes, dentre outros requisitos, tratando-se de atividade de vigilância ostensiva e de alto risco, em geral. Desse modo, o trabalhador que é contratado como Porteiro e realiza mera fiscalização do patrimônio da empresa para a qual é contratado, sem porte de armas de fogo, desempenha tarefas inerentes à função para a qual foi contratado, e não a de Vigilante, que possui regulamentação própria e pressupostos específicos para o seu exercício. (TRT-1 RO: 0101614-10.2017.5.01.0225 RJ Relator: Célio Juacaba Cavalcante, Data de Julgamento: 22/01/2019, Nona Turma, Data de Publicação: 06/02/2019.)

Portanto, é necessária a correção do presente, tendo em vista que não se faz necessária, para a contratação e habilitação, que a licitante tenha que fornecer armas e munições, tampouco que possua alvará de funcionamento emitido pela Polícia Federal, porquanto, no caso, a contratação é para empregado PORTEIRO, pelo que incabível falar em aplicação dos instrumentos normativos próprios dos empregados vigilantes.

Ainda, cabe expor que nas atribuições no termo aditivo, relacionado as tarefas do porteiro, não faz menção a porte e utilização de arma/cassetete.

D – SERVIÇOS DE PORTARIA - o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 5174-10

- Exercer as atividades de portaria nos dias e horários estabelecidos nos respectivos prédios das unidades do DETRAN/MT;
- Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências do DETRAN/MT, em locais destinados aos servidores, seguindo as orientações da Unidade responsável pela fiscalização do contrato;



(65) 3621-8673
Av. Tancredo de Almeida Neves, 1411,
Córrego do Barbado, Jardim Califórnia

SETA SERVIÇOS

- Fiscalizar a guarda do patrimônio do DETRAN/MT, notificando a pessoa competente a respeito da entrada/saída de pessoas não autorizadas ou qualquer movimentação suspeita;
- Manter desobstruídos os acessos principais das repartições, recepcionando, orientando e encaminhando o público ao local solicitado;
- Atender ao público em geral, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências do contratante, bem como providenciar socorro médico e/ou segurança quando necessário;
- Controle de entrada e saída de bens patrimoniais do DETRAN/MT, em especial de equipamentos, veículos oficiais e outros, notificando a pessoa competente sobre qualquer tentativa de retirada de patrimônio pertencente ao DETRAN/MT sem a respectiva autorização;
- Colaborar com a segurança pessoal dos colaboradores e visitantes do DETRAN/MT, notificando a pessoa competente ou autoridade policial para atender eventual ocorrência;
- Controlar o fluxo de pessoas, inclusive de autoridades, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para as localidades desejadas;
- Acionar o 190 da Polícia ou 193 do corpo de bombeiros, quando houver ocorrência que necessite tal ligação;
- Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junta ao posto, nas suas imediações, sem prévia autorização da Administração ou que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações, colaboradores e visitantes;
- Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente;
- Guardar qualquer objeto particular porventura encontrado;
- Manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
- Receber, anotar e transmitir recados;
- Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao supervisor ou ao encarregado geral, em caso de desobediência;
- Informar a fiscalização do contrato todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do DETRAN/MT;
- Conferir e passar para o encarregado a relação de objetos sob sua guarda.

Dessa maneira, na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, requer a exclusão dos itens 26.51,26.52,26.53,26.54,26.55 e 26.56 do termo de referência, tendo em vista, que tais itens fogem do objeto do certame.

3.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVENTE DE LIMPEZA – RISCO DE CONFIGURAÇÃO DE DESVIO E/OU ACÚMULO DE FUNÇÃO – SERVIÇO NÃO HABITUAL ESPECIALIZADO.

Analisando o que consta no item 7.11 do Termo de Referência, é perceptível que algumas tarefas discriminadas para serem executadas pelos serventes de limpeza se confundem às de outras categorias profissionais.



(65) 3621-8673
Av. Tancredo de Almeida Neves, 1411,
Córrego do Barbado, Jardim Califórnia

SETA SERVIÇOS

Em suma, é certo que um servente de limpeza contratado, não deve realizar tarefa de efetuar limpeza e desobstrução dos ralos de esgoto e caixa de gordura, até é um serviço especializado e não habitual, geralmente que se contrata uma empresa especializada, então, para a Administração Pública a abertura de uma licitação específica para este serviço

A –SERVENTE DE LIMPEZA - Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 5143-20.

f) Semestralmente:

- Limpar forros, paredes, rodapés, tetos, parapeitos, divisórias e modulados;
- Efetuar a desobstrução e limpeza das caixas de inspeção de acesso à rede pública;

c) Quinzenalmente:

- Aplicar produto apropriado (cera, lustra móveis ou óleo) para conservação e brilho dos móveis, portais, estantes, mediante autorização da unidade administrativa;
- Lavar o piso externo com máquina de jato (incluindo as rampas, foço e calçadas);
- Efetuar limpeza e desobstrução dos ralos de escoamento de águas pluviais, bem como dos ralos de esgoto e caixas de gordura.

Ao estar previsto no Edital que os serventes de limpeza devem realizar serviços inerentes a outros cargos, a Administração Pública incorre em erro e coloca em xeque a legalidade da contratação, transferindo à empresa licitante o risco de posteriormente ser responsabilizada na esfera trabalhista pela configuração de desvio e/ou acúmulo de função, em clara violação ao disposto no artigo 468 da CLT.

O acúmulo de função é gerido por dois contextos principais: i) quando as naturezas das atividades complementares são distintas daquelas estabelecidas durante a assinatura do contrato de trabalho e, ii) quando o acúmulo de função ocorre de maneira habitual e não esporádica e tampouco eventual.

Assim, o acúmulo de funções tem como característica a sobrecarga de trabalho, desempenho de atribuição que não sejam precípuas à função para a qual foi o obreiro contratado, condicionado à demonstração de que as atividades inerentes às duas ou mais funções eram executadas concomitantemente.



Ao deixar de contratar outros profissionais para exercer as funções acumuladas, a empresa licitante comete dupla infração, a de sobrecarregar o trabalhador, lhe gerando prejuízos de ordem física e emocional, e a de se enriquecer ilicitamente às expensas da sobrecarga laboral do trabalhador, nos termos da própria CLT como do artigo 884 do Código Civil.

Nesse sentido a jurisprudência trabalhista se assenta:

ACÚMULO DE FUNÇÃO. CONFIGURADO. O acúmulo de função pressupõe a prestação de serviços em uma ou mais tarefas que não tenham sido contratadas. Depreende-se do contexto probatório, que a autora acabou assumindo atribuições não inseridas no contrato firmado, no caso, a limpeza do banheiro e da loja que não guardam harmonia com o seu mister. Devido o acréscimo salarial. Recurso não provido, neste ponto. (Processo: ROT - 0000086-60.2019.5.06.0018; Redator: Ivan de Souza Valenca Alves; Primeira Turma; DJ 11/06/2021)

RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. DESVIO DE FUNÇÃO. ACÚMULO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. O exercício de atividades distintas e alheias àquelas para a qual foi contratado o autor é que constitui a situação fática geradora do reconhecimento do direito ao acréscimo remuneratório por desvio de funções, ou por acúmulo de funções, quando referidas atividades são praticadas, além das tarefas contratualmente exigidas - o que restou comprovado. Recurso ordinário improvido. (Processo: ROT - 0000293-35.2013.5.06.0191; Redator: Fabio Andre de Farias; Segunda Turma; DJ 28/07/2020)

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa e coloca em xeque o risco da contratação pela empresa licitante dos trabalhadores que prestarão a mão de obra à Administração Pública.

Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações da jurisprudência, da legislação trabalhista, de modo a não exigir que os trabalhadores desempenhem funções que não se relacionam com os seus cargos, devendo haver a discriminação correta no Termo de Referência daquilo que deverá ser executado pelo servente de limpeza, e, sendo necessários outros serviços, a abertura



(65) 3621-8673
Av. Tancredo de Almeida Neves, 1411,
Córrego do Barbado, Jardim Califórnia

SETA SERVIÇOS

de um novo edital, para a contratação de empresa ou profissionais próprios para o desempenho dessas outras atribuições, a exemplo de uma empresa dedetizadora, ou, um profissional dedetizador.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja recebida e acolhida a presente Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Administrativo nº 0039718/2023, mediante o provimento de todos os termos nela expostos, cujos pedidos estão devidamente especificados em cada tópico, a fim de que:

- a) Seja **suprimido o constante no item nº 26.51, 26.52, 26.53, 26.54, 26.55 e 26.56 (uso de arma/cassetete, e fornecimento de munição e arma) do Edital**, de modo que seja suprimida das responsabilidades da contratada todos os itens mencionados acima (fornecimento de arma e munição, bem como, o uso de arma e cassetete, treinamento, reciclagem do treinamento e afins), pois, os itens mencionados fogem do objeto do certame, tendo em vista, que cargo de PORTEIRO, não necessita o uso de arma/cassetete;
- b) **A exclusão das tarefas para o servente de limpeza, ao qual tratam sobre a limpeza dos ralos e das caixas de gordura**, que seja atribuída tal tarefa a profissional ou empresa que atue no ramo, ou, que seja aberta licitação para a realização da tarefa de modo específico, por tratar-se de um serviço especializado e não habitual.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2024.

SETA SERVICOS E
TERCEIRIZACOES
LTDA:2089401400010
3

Assinado de forma digital por
SETA SERVICOS E
TERCEIRIZACOES
LTDA:20894014000103
Dados: 2024.03.18 16:22:04
-03'00'

SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
SETA SERVIÇOS
Sócia Administradora: Kellen Trindade Alves



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
003/2024 – DETRAN-MT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, jardinagem, portaria e carga e descarga, visando atender a demanda das unidades do DETRAN-MT, nas cidades de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ N° 20.894.014/0001-03, (65) 3621-8673, endereço eletrônico: setaservicoscba@hotmail.com, por intermédio de sua representante legal a Srª. SRA. KELLEN TRINDADE ALVES, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 003/2024, informando o que se segue:

1. DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

a) Seja suprimido o constante no item no 26.51, 26.52, 26.53, 26.54, 26.55 e 26.56 (uso de arma/cassetete, e fornecimento de munição e arma) do Edital.

Quanto a este pedido da licitante, informo que tratam-se de itens constantes no Termo de Referência, que já foram tornados inaplicáveis ao objeto licitado por meio de Termo de Retificação Anexo ao Edital:

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Declarar inaplicáveis ao objeto contratual os itens **26.51, 26.52, 26.53, 26.54, 26.55, 26.56, 26.57 e 26.58** do Termo de Referência 00024/2023/DETRAN.

3xbeeef/Va1Idacaadocumentof



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

b) A exclusão das tarefas para o servente de limpeza, ao qual tratam sobre a limpeza dos ralos e das caixas de gordura.

Acolho a impugnação apresentada pela empresa, e informo que haverá retificação do Termo de Referência para excluir as seguintes tarefas:

- Efetuar limpeza e desobstrução dos ralos de escoamento de águas pluviais, bem como dos ralos de esgoto e caixas de gordura.
- Efetuar a desobstrução e limpeza das caixas de inspeção de acesso à rede pública;

Atenciosamente,

Cuiabá, 19 de março de 2024.

**PHELIPE MARCEL
SILVA DE
CAMPOS:0322689
2100**

Assinado digitalmente por PHELIPE MARCEL
SILVA DE CAMPOS:03226892100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
43690572000152, OU=videoconferencia, CN=
PHELIPE MARCEL SILVA DE
CAMPOS:03226892100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.19 13:15:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**Phelipe Marcel Silva de Campos
Coordenador Administrativo
DETRAN-MT**